

Portaria IME nº 1825 de 31 de março de 2020.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) chefe e do(a) vice-chefe do Departamento de Matemática Aplicada do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo.

O diretor do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo (IME-USP), Prof. Dr. Junior Barrera, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as mensagens, de 13, 16 e 23 de março de 2020, do magnífico reitor, Prof. Vahan Agopyan, à comunidade universitária sobre o coronavírus;

CONSIDERANDO as novas medidas tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo, em 16 e 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os esforços despendidos pelas três universidades públicas do Estado de São Paulo para reduzir a taxa de aumento da doença no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o agravamento da epidemia, com a notícia das primeiras mortes registradas no Estado de São Paulo por coronavírus; **BAIXA A SEGUINTE**

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) chefe e do(a) vice-chefe do Departamento de Matemática Aplicada (MAP) será realizada mediante sistema de chapas, no dia **06.05.2020**, por meio de sistema eletrônico de votação USP e totalização de votos.

Parágrafo único – O segundo turno realizar-se-á, se houver necessidade, também por meio eletrônico.

GABINETE DO DIRETOR

Rua do Matão, 1010 | Cidade Universitária | São Paulo-SP | CEP 05508-090
Tel: (11) 3091-6101 | diretor@ime.usp.br | www.ime.usp.br

Artigo 2º - A eleição terá início às **14h**, encerrando-se a votação do primeiro turno às **16h30**, permitindo o voto, conforme artigo 5º desta Portaria.

§ 1º - Será considerada eleita, a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, será iniciado às **17h**, encerrando às **17h30**, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação, permitindo o voto a todos que votaram no primeiro turno.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os candidatos a chefe e vice-chefe deverão fazer o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento dos interessados, assinado por ambos, ao chefe do Departamento, no prazo de **06 a 15.04.2020 (10 dias)**. O requerimento deverá ser enviado por e-mail, para a Secretaria do Departamento (secmap@ime.usp.br).

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por professores titulares e professores associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O chefe do Departamento divulgará, às **14h** do dia **17.04.2020**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, **haverá um novo prazo para inscrição**, de **22.04 a 1º.05.2020 (10 dias)**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de professores doutores, membros do Conselho do Departamento, no qual o requerimento também deverá ser enviado por e-mail, nos mesmos moldes apresentados no artigo 3º, para a Secretaria do Departamento (secmap@ime.usp.br).

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às **14 h** do dia **04.05.2020**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

GABINETE DO DIRETOR

Rua do Matão, 1010 | Cidade Universitária | São Paulo-SP | CEP 05508-090
Tel: (11) 3091-6101 | diretor@ime.usp.br | www.ime.usp.br

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por e-mail, à Secretaria do Departamento (secmap@ime.usp.br) até às 14h do dia **05.05.2020**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 7º - A votação será realizada por meio de votação eletrônica.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a chefe e a vice-chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a chefe.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

§ 3º - A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia 5 de maio de 2020 (dia anterior à eleição), em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação, o login e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

§ 4º - O e-mail utilizado será o institucional cadastrado nos sistemas USP "@ime.usp.br" ou "@usp.br".

§ 5º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta por dois membros do Conselho do Departamento e um da Secretaria do Departamento.

DA APURAÇÃO

Artigo 8º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, através do sistema eletrônico de votação que contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 9º - Logo após a apuração final, o chefe do Departamento mandará lavrar em ata o resultado da eleição.

Artigo 10 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a vice-chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a vice-chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Todo material relativo à eleição será conservado pela Secretaria do Departamento pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo diretor da Unidade.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.



Junior Barrera
Diretor